O cofinanciamento estadual da assistência social: um estudo do estado de Mato Grosso de 2017 a 2020

Anderson Nunes de Carvalho Vieira Bianca Hardman Alves Elizabeth Vieira Porto Geruza Silva de Oliveira Vieira

Anderson Nunes de UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Paraná, Brasil, rvalho Vieira andersonvieira.nunes@hotmail.com.

UFMT - Universidade Federal do Mato Grosso, Mato Grosso, Brasil. PUC - Pontificia Universidade Católica de Goiás, Goiás, Brasil. UFMT - Universidade Federal do Mato Grosso, Mato Grosso, Brasil.

Resumo

O presente trabalho buscou compreender dentre as prerrogativas legais, como o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) de Mato Grosso desempenhou sua função de cofinanciador da política no período de 2017 a 2020. Para tanto, procurou caracterizar o cofinanciamento estadual operacionalizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social do estado de Mato Grosso do período de 2017 a 2020, estudar e entender como o Estado de Mato Grosso realizou o seu repasse do cofinanciamento estadual da Assistência Social aos municípios no período de 2017 a 2020 e, por fim, compreender os parâmetros legais sobre o financiamento da Assistência Social em Mato Grosso. A pesquisa é qualitativa, do tipo descritiva e bibliográfica, e se utilizou ainda da pesquisa documental, com autores renomados sobre o tema, documentos oficiais e relatórios disponibilizados pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso. Como resultado pode-se observar que o estado de Mato Grosso tem feito o repasse do cofinanciamento, porém com irregularidade e não automática, uma vez que os recursos foram repassados em atraso, inscritos em restos a pagar e afetou a execução do planejamento e orçamento.

Palavras-chave

Cofinanciamento, Assistência Social, Fundo Público.

State cofinancing of social assistance: a study of the state of Mato Grosso from 2017 to 2020

Abstract

The present work sought to understand, among the legal prerogatives, how the State Social Assistance Fund (FEAS) of Mato Grosso played its role as co-financier of the policy in the period from 2017 to 2020. To this end, it sought to characterize the state co-financing operated by the Fund State of Social Assistance in the state of Mato Grosso from 2017 to 2020, study and understand how the State of Mato Grosso carried out its transfer of state co-financing of Social Assistance to municipalities in the period from 2017 to 2020 and, finally, understand the legal parameters on the financing of Social Assistance in Mato Grosso. The research is qualitative, of the descriptive and bibliographic type, and used the documental one, with renowned authors on the subject, official documents and reports made available by the State Department of Social Assistance and Citizenship of Mato Grosso. As a result, the state of Mato Grosso has transferred the co-financing, but with irregularity and not automaticity, since the resources were transferred in arrears, entered in outstanding amounts payable and affected the execution of the planning and budget.

Keywords: Co-financing, Social assistance, Public background.



Licença de Atribuição BY do Creative Commons https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Submetido em 23/08/2023 Aprovado em 20/12/2023 Publicado em 31/01/2024



INTRODUCÃO

A partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social foi firmada como política pública com o dever de atender a todos que dela necessitar, ou seja, um direito de todo cidadão e dever do Estado, garantido também pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742 de 1993. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída desde 2004, é base legal para o surgimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a partir de 2005, que por meio de um sistema descentralizado e participativo contribui na criação de medidas que assistem e defendem os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Assim, a política pública de direito social é assegurada pela Constituição, sistematizada e aprovada a partir do SUAS, e normatizada pela LOAS, a qual garante a universalidade dos direitos sociais e o acesso aos serviços socioassistenciais (SANTANA; SILVA; SILVA, 2013).

Enquanto modelo de gestão, o Sistema Único da Assistência Social é fruto de um acordo federativo entre as três instâncias de governo (federal, estaduais e municipais) a fim de promover uma gestão descentralizada no que tange o financiamento e monitoramento dos serviços socioassistenciais. Tem como características principais a proteção social, a defesa de direitos socioassistenciais e a vigilância social, atribuindo a política em questão uma nova lógica de organização das ações, classificadas em níveis de complexidade, considerando as peculiaridades territoriais e regionais. (SANTANA; SILVA; SILVA, 2013)

Com o novo modelo de gestão da política, veio também o novo modelo de financiamento, que desde a publicação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) em 2012, trouxe avanços importantes como a consolidação das transferências federais regulares e automáticas (fundo a fundo). Não obstante, este modelo de financiamento ainda apresenta significativas limitações, especialmente no que se refere ao cofinanciamento da política pelos entes subnacionais. Como o cofinanciamento constitui um dos principais eixos para a efetivação do SUAS, pode-se entendê-lo como a contrapartida do compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados na garantia da proteção socioassistencial, prevista no texto constitucional, na LOAS e reforçada na PNAS. (IPEA, 2012)

Existe um envolvimento relativamente menor dos governos estaduais no ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv., Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan.-jun./2024.

cofinanciamento do SUAS e um padrão bem heterogêneo no que se refere ao cofinanciamento municipal, muito embora esta esfera seja a principal financiadora dos socioassistenciais. Esse menor compromisso servicos dos estados com o cofinanciamento do SUAS se reflete na baixa adesão dos mesmos à gestão financeira da política por meio dos fundos de assistência social, que deveriam reunir todos os recursos destinados às ações e serviços, permitindo maior transparência no acompanhamento da política. A gestão financeira, inclusive os repasses, por meio dos fundos assegura também regularidade ao financiamento da política sendo, portanto, fundamental para estruturar os serviços continuados. Assim, parece que é justamente a regularidade do financiamento associada aos fundos que afasta muitos estados na utilização desse instrumento, dado o envolvimento proporcionalmente menor desta esfera no cofinanciamento da política. (IPEA, 2012)

Em relação ao estado de Mato Grosso, a coordenação da Política em âmbito estadual é da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), que é a responsável pela gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) que realiza os repasses financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) dos 141 municípios do estado. Como o Cofinanciamento da Assistência Social é um pilar de grande relevância para o funcionamento da política, e para tanto, o FEAS é parte responsável pela transferência e aparato legal da aplicação dos recursos, a não garantia da regularidade e a imprevisibilidade do repasse pode acarretar dificuldades na execução da política pública e se torna um grande desafio à Administração Pública. Por isso, a proposta de pesquisa deste estudo girou em torno da seguinte pergunta: Como se configurou o cofinanciamento estadual realizado em Mato Grosso nos anos de 2017 a 2020?

O objetivo geral deste trabalho foi compreender dentre as prerrogativas legais, como o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) de Mato Grosso desempenhou sua função de cofinanciador da política no período de 2017 a 2020. E os objetivos específicos foram: a) caracterizar o cofinanciamento estadual operacionalizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social do estado de Mato Grosso do período de 2017 a 2020; b) estudar e entender como o Estado de Mato Grosso realizou o seu repasse do cofinanciamento estadual da Assistência Social aos municípios no período de 2017 a 2020 e; c) compreender os parâmetros legais sobre o financiamento da Assistência ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv. Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan.-jun/2024.



Social em Mato Grosso.

O Cofinanciamento Estadual é um compromisso assumido pelo estado e é imprescindível para a efetivação da política de assistência social em seu território, uma vez que este recurso custeia as ações de forma setorial, regionalizada e continuada, o que contribui para o fortalecimento e garantia dos direitos e proteção sociais aos usuários do SUAS do estado. A Administração Pública tem como dever promover o bem-estar social através da implementação de políticas sociais destinadas a reduzir as necessidades e riscos sociais e garantir ao cidadão mais acesso a recursos e benefícios, e, consequentemente, maiores são os riscos de danos causados aos bens coletivos por motivos variados: má gestão, improbidade administrativa, desvio de recursos etc. Sendo assim, torna-se fundamental melhorar os mecanismos de controle na Administração Pública e minimizar a interferência de interesses individuais nos interesses da coletividade (FERREIRA, 2016).

1. O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO

O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de Mato Grosso foi criado em 1995, pela Lei nº 6.696 de 20 de dezembro 1995. Ele foi instituído juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social, pois esta instância é responsável pela orientação e fiscalização do FEAS. Em 2008 revogou-se tal lei e foi elaborada a nova regulamentação pela Lei nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008, que está vigente até hoje.

Assim como FNAS, os fundos estaduais são fundos especiais, na qual são unidades orçamentárias com alocação dos recursos próprios destinados ao financiamento das ações da política de assistência social que estão destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos, e para além dos subsídios às ações programáticas é destinado também para o cofinanciamento da política (BRASIL, 2009). O FEAS possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, mas não possui personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa e financeira, estando vinculado a SETASC, órgão responsável pela Coordenação da Política Estadual de Assistência Social de Mato Grosso, a quem compete a sua gestão. A pessoa responsável pela pasta é também a ordenadora de despesa do fundo.

O FEAS-MT possui uma equipe que faz sua gestão na SETASC e mais a equipe ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv., Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan.-jun./2024.

do setor financeiro da SETASC que opera fundos de outras políticas de sua pasta. Juntamente a SETASC, o CEAS também é corresponsável pela gestão do FEAS-MT, bem como a aplicação dos recursos e a aprovação dos critérios de partilha e transferência dos recursos estaduais aos municípios. O FEAS-MT possui contas contábil específicas, para controle de aplicação nas finalidades dos recursos ali alocados. Estes recursos recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 e outras contas vinculadas para recebimento dos recursos do Cofinanciamento federal aos estados. Como estipula o artigo 21, em relação às receitas, a lei cita as seguintes receitas:

Art. 21 Constituirão receitas do Fundo: I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social; II - dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei vier a estabelecer; III doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais governamentais; IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei; V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Estadual de Assistência Social vier a receber por força de lei e de convênios no setor; VI - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado, no âmbito da assistência social; VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; VIII - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito estadual; IX - outras receitas que vierem a ser instituídas (MATO GROSSO, 2008, n.p.).

Os fundos públicos meramente contábeis são criados para gerir recursos vinculados, não possuindo personalidade jurídica, receita nem patrimônio próprios. Também não ordenam nem executam recursos. Com característica meramente contábil ou financeira, este terá a finalidade de gerir condições financeiras para o ente executar seu planejamento anual de ações e serviços. Isso não significa que o fundo deverá executar os recursos ou ordenar despesas. Estes poderão ser executados pelo governador ou por órgão específico responsável pelo fundo, como: a secretaria, a diretoria ou o departamento. (CNM, 2012)

A lei nº 9.051/2008, capítulo II que trata da estrutura e funcionamento, diz que a sua constituição será feita pela composição do CEAS, sendo a presidência do Fundo exercida pelo representante do Poder Executivo, o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, e sua composição pela plenária do CEAS, secretaria executiva com 1 secretária executiva, 2 agentes administrativos, 1 gerente e 1 contador.



No art. 14, traz às competências FEAS/MT:

I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo; II - atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo; III - propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo; IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo; V - definir o repasse dos recursos do Fundo; VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; VII - zelar pela efetivação dos recursos do Fundo; VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo; IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo (MATO GROSSO, 2008 n.p.).

É função do FEAS-MT ainda, ou da equipe gestora do fundo, a submissão de relatórios ao CEAS para apreciação anual e de forma analítica. Instância esta responsável ainda pela análise e deliberação das contas do FEAS-MT e planos de aplicação e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos, conforme estipulado na Lei de criação. Por fim, os recursos do FEAS-MT destinados a serviços de ações continuadas de assistência social, poderão ser transferidos de forma regular e programada aos Fundos Municipais de Assistência Social, independente da celebração de convênio, conforme estabelece a sua lei de criação.

2. METODOLOGIA

2.1. Abordagem da Pesquisa

A pesquisa é do tipo descritiva e bibliográfica, e utilizará uma abordagem qualitativa. Para desenvolver este trabalho foram utilizadas as publicações oficiais em meio eletrônico, como as páginas em web sites das instituições, por documentos secundários como relatórios e planilhas. A pesquisa bibliográfica, foi escolhida, por possibilitar um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto (GIL, 1994). E para Richardson (1989) o método de pesquisa qualitativo se difere, em princípio, do quantitativo, à medida que não emprega um instrumental estatístico como base na análise de um problema, não pretendendo medir ou enumerar categorias. Ou seja, possibilita narrativas e interpretações individuais e o pesquisador participa deste processo descrevendo seus significados.

Segundo o pensamento de Dilthey (*apud* Hofstätter, 1957, p. 315), Flick e Cols. (2000), "as características do estudo qualitativo segue a compreensão como princípio do conhecimento, que prefere estudar relações complexas ao invés de explicá-las por meio do isolamento de variáveis; a construção da realidade". A pesquisa é percebida como um ato subjetivo de construção; a descoberta e a construção de teorias são objetos de estudo desta abordagem; e, apesar da crescente importância de material visual, a pesquisa qualitativa é uma ciência baseada em textos, ou seja, a coleta de dados produz textos que nas diferentes técnicas analíticas são interpretados hermeneuticamente.

2.2. Procedimentos de coleta de dados

A coleta das informações pertinentes a pesquisa foi realizada por documentos fornecidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso – SETASC como planilhas quantitativos e relatórios qualitativos do sistema FIPLAN, bem como as legislações publicadas em diário oficial do estado de Mato Grosso, disponibilizadas em site específico, como as Resoluções deliberativas do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e as resoluções de pactuação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no período de 2017 a 2020. Primeiramente, foram realizados estudos sobre o tema, e aprofundados os conhecimentos sobre a Política de Assistência Social, a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. Estes temas são pertinentes para compreender o funcionamento e a dinâmica da Assistência Social no estado de Mato Grosso. E a relação com o conceito e operacionalização dos Fundos públicos em especial do FEAS.

Assim, a pesquisa se iniciou pelo levantamento dos documentos necessários, que foram solicitados para a SETASC, que disponibilizou as planilhas financeiras com os valores pagos aos municípios e os relatórios de pagamento dos repasses financeiros fornecidos pelo sistema FIPLAN e dispostos na lei orçamentária no portal da transparência do estado. Posteriormente, foi realizada a busca em sites específicos, como da SETASC e o IOMAT, sobre as publicações de legislações e normativas referente ao assunto, como as resoluções da CIB SUAS e CEAS, que pactuam e deliberam sobre o tema deste trabalho.

2.3. Caracterização da Organização

Após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 e Norma Operacional Básica – NOB/2005, que instituiu o Sistema Único da Assistência Social — SUAS em todo Brasil, historicamente e especificamente em Mato Grosso, onde até então, a Política pública era coordenada pela Fundação de Promoção Social – PROSOL, surgida entre os anos de 1975/1979, veio a ser extinta com o advento do SUAS. Ao longo dos anos, ocorreram reformas administrativas propostas pelos governos, que modificaram a estrutura para a forma adequada gradativamente, seguindo os preceitos da Gestão Estadual do Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, passando a competência da gestão da política para a Secretaria de Estado (VITÓRIO, 2013).

Assim, após diversas alterações tanto em relação à nomenclatura da Secretaria quanto à sua estrutura organizacional ao longo dos anos, de 2015 a 2018 foi Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, e a partir de 2019, o órgão gestor da Assistência Social foi reestruturada como Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC. Hoje conta com uma estrutura organizacional regulada nos princípios da PNAS e do SUAS, seguindo o desenvolvimento normativo da política, que a partir da Lei 12.435 de 2011 incluiu o SUAS na LOAS, e a NOB SUAS/2012 que firmou os instrumentos de aprimoramento da gestão do SUAS e de qualificação da oferta de serviços, sob a ótica do planejamento e monitoramento, avançando na função de vigilância sócio assistencial, no aperfeiçoamento da definição das responsabilidades dos entes federados e no controle e participação social. (QUINONERO *et. al.*, 2013)

Por isso, a reorganização da estrutura do órgão gestor da assistência social se torna essencial para o bom funcionamento do SUAS nas Unidades da Federação, porque, além de proporcionar funcionalidade às rotinas a serem executadas, tem um efeito multiplicador na estruturação do SUAS, por meio da vinculação das atividades executadas em suas subunidades com aquelas assemelhadas constituídas nos municípios (IBGE, 2012). Neste sentido, a SETASC apresenta como missão garantir a inclusão sócio produtiva, por meio da promoção e articulação de Políticas Públicas efetivas, visando a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida, e apresenta como valores, a transparência, a valorização dos servidores, a colaboração, o foco no resultado e no Cidadão, e a inovação. (SETASC, 2019).

A SETASC foi criada pela Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, sendo que a sua estrutura organizacional foi regulamentada pelo Decreto nº32 de 15 de fevereiro de 2019. Dessa maneira, surge a Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS. A Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS é responsável por acompanhar a gestão do FEAS. Assim, a missão deste setor é garantir o planejamento, organização e execução das ações orçamentárias e financeiras do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS em observância aos princípios da administração pública, propondo e assegurando o cumprimento dos atos normativos do SUAS para o desenvolvimento da Política de Assistência Social, como consta no Regimento interno da organização, tendo como público alvo as 141 Secretarias Municipais de Assistência Social que executam o SUAS e a PNAS em Mato Grosso, com ações de apoio técnico visando o aperfeiçoamento da gestão descentralizada do SUAS, e tem como principais competências:

I - Assessorar e acompanhar os atos normativos do SUAS propostos pela Secretaria. II - realizar articulação e interlocução com os demais setores da Secretaria, visando à regulamentação das ações da Política de Assistência Social, em âmbito estadual, para que estejam em consonância com as normas e diretrizes do SUAS. III - propor e conduzir as agendas regulatórias do SUAS, de forma articulada com os demais setores da SETASC. IV - apoiar a Secretaria Adjunta de Assistência Social - SAAS no monitoramento, cumprimento e aplicabilidade das normativas do SUAS; V - apoiar e acompanhar as ações de regulamentação promovidas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB. VI - realizar a gestão do acervo normativo do SUAS. VII - orientar e acompanhar os Municípios quanto à atualização do sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS. VIII - orientar os municípios quanto ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. IX - Subsidiar a Secretaria Adjunta de Assistência Social na elaboração de relatórios informativos e gerenciais relativos aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. X -Propor, orientar e acompanhar ações estratégicas para execução dos recursos do FEAS, visando à efetividade das ações propostas. XI - Acompanhar e orientar a gestão dos recursos repassados de forma regular e automático aos municípios referentes à gestão, serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais. XII - orientar os municípios quanto ao preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro Federal. XIII realizar preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro referente prestação de contas Estadual. XIV - Propor, colaborar e conduzir o processo de definição dos critérios de partilha e utilização dos recursos do FEAS. XV - Propor a normatização do Cofinanciamento Estadual. XVI – Prestar apoio técnico aos Municípios na organização, planejamento e execução das ações referentes à gestão do respectivo fundo; (SETASC, 2019, n.p.).

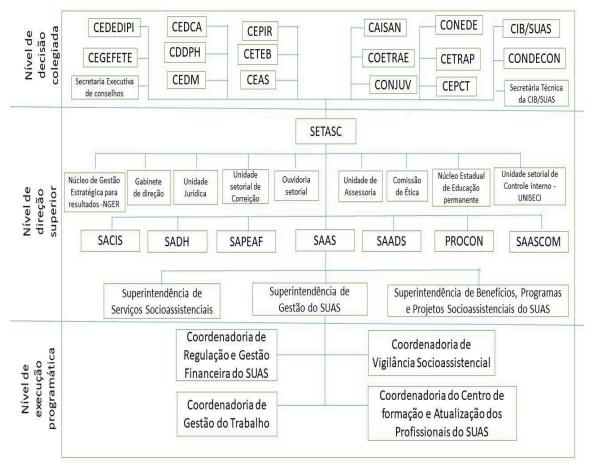
A Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS está ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv., Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan.-jun./2024.



compreendida dentro da estrutura da Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS, subordinada à Superintendência de Gestão do SUAS. Esta Superintendência, está vinculada a SAAS, é composta ainda por mais três coordenadorias: Coordenadoria de Gestão do Trabalho, Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, Coordenadoria do Centro de Formação e Atualização dos Profissionais do SUAS. Já a SAAS é composta por mais duas Superintendências: Superintendência de Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais do SUAS e Superintendência de Serviços Socioassistenciais, conforme Figura 1, elaborada com base no organograma oficial da instituição disponibilizado no site da SETASC.

Observa-se que a estrutura organizacional da SETASC segue o organograma clássico, hierarquizado e vertical, organizado por posições, cargos e funções, sendo de tipologia de base mecanicista, com característica burocrática e hierarquias bem definidas de cunho formal. Neste tipo de estrutura, o planejamento é bem definido, com setores que se interligam em diferentes níveis de decisão, direção e execução. Para Araújo (2009, p. 09), "organograma é um gráfico representativo da estrutura formal da organização em um dado momento".

Figura 01. Organograma da SETASC e SAAS



Fonte: adaptado de SETASC (2019).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em correspondência às mudanças na gestão e organização da política de assistência social, reorganiza-se também a sistemática de financiamento, no sentido de romper com o padrão anterior cujas práticas de gestão financeira, partilha e repasse dos recursos eram inadequadas à nova política. Buscou-se então um novo padrão de financiamento que favorecesse a gestão descentralizada e promovesse a estruturação de serviços continuados nos territórios vulneráveis. Em outras palavras, garantir o direito à assistência social e o acesso a seus equipamentos, serviços e benefícios exige, assim, um modelo de financiamento que efetive aquele provimento por meio de uma ação concertada e da responsabilidade partilhada entre as três esferas de governo: o chamado cofinanciamento (IPEA, 2012).

Disto isto, é importante lembrar que, as ações governamentais na área da assistência social são realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv. Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan.-jun./2024.

de outras fontes e organizadas com base nas seguintes diretrizes: descentralização político-administrativa: a coordenação e as normas gerais cabem à esfera federal; a coordenação e a execução dos programas são de responsabilidade estadual, municipal, de entidades beneficentes e de assistência social; e participação da população: as organizações representativas são fundamentais para a formulação das políticas e o controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 1988)

Sposati (2018) comenta que mesmo após 30 anos da Constituição Cidadã, no Brasil, não houve uma agenda comum em prol da concretização do conceito da Seguridade Social, estando as políticas sociais marcadas pelo corte de recursos e por uma disputa orçamentária confinada à prioridade de gastos compulsórios. E Tavares (2009) destaca que:

O descompasso entre gestão e financiamento é um grande entrave à tentativa de êxito na efetivação de qualquer política pública e, em se tratando da assistência social, cuja história se reveste de dificuldades de concepção, entendimento e operacionalização, teve, com o passar dos anos, consequências desastrosas no que se refere à sua participação no contexto da garantia dos direitos sociais. Estava posto um grande desafío – o de efetivar um modelo que desse conta de suprir a lacuna histórica entre o modo de operar e o de financiar a Política de Assistência Social e de fazê-lo dentro do formato de um Sistema Único. (TAVARES, 2009, p.231)

Em dezembro de 2003, a deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em caráter extraordinário, o esforço no campo do fortalecimento da Assistência Social como política pública se voltou para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Estabeleceu-se que o SUAS deveria ser construído com algumas bases matriciais, principalmente a territorialização e a hierarquização das atenções, de acordo com as situações apresentadas, em níveis de proteção básica e especial (TAVARES, 2009).

Já em 2004, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e, em julho de 2005, da Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS colocou princípios e diretrizes para a efetivação da gestão descentralizada e participativa, com três desafios a ser enfrentados por esta normatização: agrupar os recursos dos orçamentos públicos em unidades orçamentárias; estruturar e dar capacidade operacional aos Fundos de Assistência Social e financiar serviços, programas e projetos com o intuito de garantir a sua organicidade com as previsões da LOAS. Progressivamente, foram enfrentadas as

questões relativas à distribuição, segmentação, engessamento, burocratização e desvinculação com a complexidade dos serviços. As deliberações das Comissões Intergestoras, bem como a adesão dos Municípios e Estados a partir de incentivos conformados na habilitação, estabeleceram os patamares para uma nova forma de partilha de recursos (OLIVEIRA; OLIVEIRA; FREITAS, 2015).

Almeida (2020) pontua que, a estrutura organizacional das competências dos entes federativos baseada na descentralização das políticas sociais brasileiras que foi realizada pela Constituição de 1988, redesenhou o sistema federal em favor dos estados e municípios, reconheceu estes últimos como entes federativos autônomos, com o mesmo status legal dos outros dois níveis de governo. Consagrou ainda a tendência que já vinha se esboçando nos anos anteriores de redistribuição dos recursos fiscais para as esferas subnacionais em detrimento do governo federal.

Como destacado por Sposati (2006), não se trata de programa federal nem tampouco de nova proposta de financiamento para as ações no campo da assistência social, mas da concretização de nova ordenação da gestão da assistência social como política pública. O SUAS é uma racionalidade política que inscreve o campo de gestão da assistência social, uma das formas de proteção social não contributiva, como responsabilidade de Estado a ser exercida pelos três entes federativos que compõem o poder público brasileiro (SPOSATI, 2006).

Assim, a inovação colocada pelo SUAS está associada, dentre outros aspectos, ao fortalecimento do papel do Estado na gestão e provisão das ações socioassistenciais, estabelecendo, dentre seus eixos estruturantes, já citados por outros autores: a descentralização político-administrativa com gestão compartilhada entre os três níveis de governo; a territorialização como base de organização do sistema; a matricialidade sociofamiliar como ordenadora das ações; a participação e mobilização da sociedade civil; o repasse regular e automático de recursos fundo a fundo e o cofinanciamento das três esferas de governo; e a adoção de instrumentos de gestão apoiados por sistemas de informações, monitoramento e avaliação das ações.

O SUAS estabeleceu, ainda, a distinção de dois níveis de organização da atenção: a Proteção Social Básica – PSB e a Proteção Social Especial – PSE, esta, dividida em Média e Alta Complexidade. A PSB possui caráter preventivo e objetiva promover a inclusão social de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv. Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan.-jun./2024.



social decorrente da pobreza ou de outra forma de privação social, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Já a PSE destina-se a sujeitos em situação de risco pessoal ou social mais vulneráveis ou expostos a riscos mais graves de rompimento dos vínculos familiares (LOPES, 2006).

Nesse sentido, Couto (2010) afirmam que, a principal inovação da PNAS 2004, no tocante ao financiamento é a ruptura com a lógica convencional e a instalação do cofinanciamento pautado em pisos de proteção social básica e especial e em repasses fundo a fundo, a partir de planos de ação. De acordo com o art. 79 da NOB/SUAS, o cofinanciamento, em âmbito federal, ocorre desse modo: na Proteção Social Básica, os critérios de partilha de cofinanciamento de serviços socioassistenciais basear-se-ão:

I - No número de famílias existentes no Município ou Distrito Federal, de acordo com os dados de população levantados pelo IBGE; II - no número de famílias constantes do Cadastro Único, tomando como referência os cadastros válidos de cada Município e do Distrito Federal; III - na extensão territorial; IV - nas especificidades locais ou regionais; V - na cobertura de vulnerabilidades por ciclo de vida; e VI - em outros indicadores que vierem a ser pactuados na CIT (BRASIL, 2012, p. 38).

Já, em concordância com o art. 80 da NOB/SUAS, os repasses financeiros, para proteção social especial, os critérios de partilha para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais terão como base as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que subsidiam a elaboração de parâmetros e o estabelecimento de teto para o repasse de recursos do cofinanciamento federal, considerando a estruturação de unidades ou equipes de referência para operacionalizar os serviços necessários em determinada realidade e território (BRASIL, 2012).

E no Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12. 435/2011 – traz quais são os requisitos básicos de cumprimento por parte dos estados e dos municípios para o estabelecimento de repasse na modalidade fundo a fundo, são eles: a constituição e funcionamento do conselho de assistência social; a elaboração do plano de assistência social a cada quadriênio; a instituição e funcionamento do fundo, com alocação de recursos próprios do tesouro em seu orçamento; constituir Unidade Orçamentária para cada fundo nas respectivas esferas de governo contemplando os recursos destinados às Ações/Serviços de Assistência Social (as parcelas do cofinanciamento federal, estadual e municipal) (DELGADO e SENNA,

2018).

Importante deixar aqui registradas as alterações no modelo de financiamento do SUAS. Nos anos de 1996 a 1997 o governo federal firmou convênio com os estados para a execução direta dos serviços e o estado repassava aos municípios e as entidades da rede Socioassistencial não estatal. Nos anos de 1998 e 1999 tem início o processo de municipalização da assistência social, o que leva o governo federal a firmar convênios com estados e municípios. No início dos anos 2000, o repasse aos municípios e estados começa a ser definido por portarias, ao mesmo tempo em que são implantados sistemas informatizados para a prestação de contas. Em 2004 o repasse é instituído por serviços e programas (DELGADO e SENNA, 2018). Os mecanismos e formas de transferência legal de recursos federal da assistência social, no âmbito do SUAS são:

- Repasse direto, no caso dos benefícios;
- Dispêndio próprio e transferência fundo a fundo, para a rede socioassistencial;
- Os repasses fundo a fundo se dão de maneira regular e automática, para ações de caráter continuado, e devem contar com:
 - a) pactuação do repasse mediante inclusão do Plano no Suas-Web;
 - b) frequência mensal do repasse;
 - c) cofinanciamento de consórcios e serviços de referência regional;
 - d) dependência da aprovação do conselho;
 - e) prestação de contas por meio do relatório de gestão.
- Para o caso de ações eventuais, o cofinanciamento deve contar com aplicativos informatizados para apresentação e análise dos projetos técnicos propostos.

Cada ente estadual deve estabelecer seus critérios de partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os respectivos municípios, e os municípios e Distrito Federal, devem ser adotados critérios para nortear o financiamento dos serviços da rede socioassistencial (TAVARES, 2009). Assim, a plena concretização do federalismo cooperativo no país requer o aprimoramento de instrumentos legais e institucionais de cooperação intergovernamental. Trata-se, portanto, de uma estratégia fundamental frente à escassez de recursos públicos, à diferenciada capacidade gerencial e fiscal dos entes federados, às profundas desigualdades socioeconômicas regionais e à natureza cada vez mais complexa dos problemas urbanos, ambientais e de desenvolvimento econômico territorial, que exigem soluções intersetoriais e ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv. Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan.-jun./2024.



intergovernamentais. Nesse contexto, sobressai a importância de fortalecer a articulação e cooperação das esferas de governo no âmbito do espaço sub-regional (ERICEIRA, 2015).

Esta cooperação federativa pode-se efetivar por muitas formas, através dos instrumentos de cooperação compulsórios presentes na Constituição Federal, como a instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, que devem ser instituídos por lei complementar estadual (art. 25, CF/88), também estão presentes os instrumentos de cooperação voluntários, como o convênio de cooperação e o consórcio (art.241, CF/88 e Lei nº 11.107/05), que devem ser instituídos por leis autorizativas dos entes que os compõem. Além desses, existem ainda outros instrumentos menos formais como convênios administrativos, comissões de pactuação intermunicipal, conselhos, reuniões, etc (BRASIL, 2004).

Não se pode falar de Cofinanciamento sem lembrar que, os Fundos de Assistência Social são designados como Fundos Especiais passando a fazer parte do orçamento do Distrito Federal, dos Estados e dos municípios, e devem ser designados na secretaria responsável pela política de assistência social dessas esferas governativas, conforme as normativas constitucionais orçamentárias. (ERICEIRA, 2015) Estes fundos especiais correspondem ao produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, mediante dotações consignadas na Lei de Orçamento, facultadas a adoção de normas peculiares de aplicação, controle, prestação e tomada de contas. Nos termos da Legislação vigente, os fundos especiais, necessariamente são criados com base em prévia autorização em lei (SANCHES, 2002).

Portanto, os Fundos de Assistência Social, segundo a art. 30 da LOAS e reforçado na NOB/SUAS, devem contar, em cada esfera de governo, com alocação de recursos próprios em seu orçamento para financiamento das chamadas ações finalísticas na área. Essa é uma das exigências para habilitação do município, e os montantes de recursos próprios destinados, em relação às vulnerabilidades identificadas e em proporção ao volume de repasses efetuados pelo Governo Federal compõem os indicadores do Índice SUAS. Ericeira, (2015) ainda destaca ainda que:

Trata-se, portanto, de uma estratégia fundamental frente à escassez de recursos públicos, à diferenciada capacidade gerencial e fiscal dos entes federados, às profundas desigualdades socioeconômicas regionais e à natureza cada vez mais complexa dos problemas urbanos, ambientais e de desenvolvimento econômico territorial, que exigem soluções intersetoriais e intergovernamentais. Nesse contexto, sobressai a importância de fortalecer a articulação e cooperação das esferas de governo no âmbito do espaço sub-regional. (ERICEIRA, 2015, p. 98).

Com o SUAS instituiu-se o repasse automático objetivando eliminar interrupções no financiamento e descontinuidade na oferta dos serviços. Essas interrupções eram comuns em decorrências dos trâmites complexos e demorados determinado pela sistemática de convênios então utilizada (OLIVEIRA; OLIVEIRA; FREITAS, 2015). Diante disto, é importante frisar que, esta descentralização das políticas sociais brasileiras, impõe um grande desafio, que é o enfrentamento das profundas desigualdades que marcam os entes federados, estados e municípios, que são profundamente desiguais entre si, seja em relação às suas capacidades econômica e fiscal, seja no que diz respeito à capacidade administrativa para a gestão de políticas públicas, e seja ainda em relação à sua tradição cívica (ARRETCHE, 2000).

É válido ainda lembrar, que a NOB/SUAS de 2012, aponta como prerrogativa do Estado, dentro do seu âmbito, no tocante ao confinanciamento as responsabilidades de cumprir as competências definidas no art. 13 da LOAS, além de "destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social", estão o apoio técnico e financeiro a execução dos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local, o atendimento, em conjunto com os municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência, e ainda estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social e prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Contudo, Sella e Arruda (1996) afirmam que, os recursos financeiros diretamente alocados para custear programas, projetos e ações destinadas à população dos municípios brasileiros prevalece o financiamento pelos governos municipais, seguido do nível federal e em menor proporção do estadual. Assim, o financiamento das instâncias estaduais limita-se à capacitação de pessoal e ao desenvolvimento de ações ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv. Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan.-jun./2024.



pontuais, raramente sistemáticas de supervisão e acompanhamento da PNAS nos municípios. Ainda nesse sentido, Jaccoud (2009) chama a atenção para mais um desafio ao

processo de descentralização das políticas sociais no Brasil, qual seja, o papel secundário que vem sendo assumido pelos governos dos estados, face à predominância da ação municipal, e da relação direta entre esta esfera e a federal. O desafio da coordenação e do papel dos espaços intergovernamentais de articulação e pactuação assumem relevância fundamental na busca do equilíbrio e da cooperação entre as esferas de governo em prol da implementação efetiva da proteção socioassistencial.

4.1 Cofinanciamento do SUAS de Mato Grosso

Em uma pesquisa, intitulada "O financiamento da política de assistência social em Mato Grosso: estudos preliminares" das autoras Oliveira, Oliveira e Freitas (2015) foram apresentados dados coletados referentes ao período 2005 a 2012 e foi exposto que pouco se evoluiu em relação ao cofinanciamento estadual repassado à gestão municipal no período citado. Em relação aos anos anteriores, os valores oscilam minimamente, no que se refere ao ano de 2005, em pleno momento de implantação do SUAS, os recursos disponibilizados para a implantação do SUAS foi ínfimo e restrito ao atendimento da população idosa e da pessoa com deficiência, que permaneceu atrelado a esses dois atendimentos até o ano de 2010, sendo alterado em 2011 para o cofinanciamento da proteção básica e especial.

A referida pesquisa ainda conclui que os municípios ficam sobrecarregados na sua tarefa, uma vez que o investimento estadual se revela insuficiente, significando que trabalham, sobretudo, com os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Os valores são repassados em apenas uma parcela/ano, sendo distribuído segundo porte. Segundo o Sistema Integrado de Planejamento e Contabilidade de Finanças – FIPLAN - MT, o orçamento destinado ao FEAS no ano de 2012 não ultrapassou doze milhões e quinhentos mil reais. Em 2013, até o mês de outubro estavam orçados quinze milhões. Em 2014, o orçamento foi estipulado vinte milhões e quatrocentos mil reais. Numa análise ainda inicial, mesmo que se perceba um relativo aumento no orçamento da Política de Assistência Social, não se pode qualificar como avanço significativo, pois precisa tanto ser observado em relação à arrecadação no ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv. Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan,-jun,/2024,

Estado e sua distribuição à população de baixa renda, que é público destinatário da política. Seguindo esta perspectiva, o cofinanciamento durante o período de 2017 a 2020, teve muitos entraves para sua efetivação. Em contraste com o período político e socioeconômico que o país passou, o FEAS obteve o seguinte panorama na alocação de recursos no orçamento, conforme demonstrado na Tabela 1:

Tabela 1. Valores do orçamento do Cofinanciamento Estadual do SUAS de Mato Grosso de 2017 a 2020 alocados no FEAS-MT

Ano	Orçamento FEAS	Valor da Ação: Cofinanciamento	
2017	R\$ 19.753.496,28	R\$ 8.978.000,00	
2018	R\$ 13.206.245,34	R\$ 7.670.000,00	
2019	R\$ 13.471.336,00	R\$ 8.490.000,00	
2020	R\$ 16.607.593,00	R\$ 9.150.972,00	

Fonte: MATO GROSSO, LOA (2017, 2017, 2019 e 2020).

Observa-se que houve uma melhora nos valores orçados do orçamento total do FEAS, comparando-se os anos de 2018 a 2020, porém essa evolução nos valores do Cofinanciamento foi mínima. Já quando se observa a execução dos orçamentos, sobre os repasses do cofinanciamento, tem demonstrado que o valor transferido anualmente não apresentou regularidade e uniformidade de valor e a forma de repasses aos Fundos Municipais também não se mostrou igual, como se demonstra nas resoluções da CIB, exposto no próximo capítulo.

Tabela 2. Valores dos repasses do Cofinanciamento Estadual do SUAS de Mato Grosso de 2017 a 2020

Ano	Valores repassados do orçamento do ano fiscal	Valores repassados em restos a pagar do exercício anterior	TOTAL Repassado
2017	R\$ 3.046.810,75	R\$ 7.287,00	R\$ 3.054.097,75
2018	R\$ 278.000,00	R\$ 3.608.118,00	R\$ 3.886.118,00
2019	R\$ 980.167,00	R\$ 6.220.309,50	R\$ 7.200.476,50
2020	R\$ 9.735.935,85	R\$ 2.325.467,00	R\$ 12.061.402,85

Fonte: Relatório do FIPLAN (2020).

Portanto, de acordo com a Tabela 2, é possível perceber que a execução do FEAS com o pagamento do Cofinanciamento da política de assistência social ao longo desses quatros anos, foi irregular. Pode-se notar que no ano de 2017 os valores não foram integralmente repassados, uma vez que em 2018 o cofinanciamento foi repassado como "restos a pagar", e assim, da mesma forma ocorreu em 2019 e parte do valor em



2020. O cofinanciamento estadual do SUAS é calculado considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos oriundos do Tesouro Estadual alocados no FEAS, e possui o seguinte critério de partilha, conforme a Resolução nº 05/2019/CIB/SETASC/MT, disponibilizados aos municípios no período de 2017 a 2019, perfazendo a complementação os financiamentos Federal e Municipal, na execução da Política de Assistência Social no estado.

Já em relação a 2020, o critério teve um acréscimo de 30% no valor de referência de cada município, conforme Resolução nº 04/2020/CIB/SUAS. Assim, o valor total de pagamento passou de R\$6.486.902,00 (2017, 2018 e 2019) para R\$8.432.972,60 (2020). Cabe ressaltar que os valores informados nos orçamentos são relativos não só ao cofinanciamento do SUAS, são também vinculados a ação dos valores do cofinanciamento dos serviços sociassistenciais dos serviços da PSE alta complexidade, que apenas três municípios recebem: Cuiabá, Barra do Garças e Cáceres. Mas que não são matéria do presente trabalho.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve o objetivo de compreender, dentre as prerrogativas legais, como o FEAS de Mato Grosso desempenhou sua função de cofinanciador da política de Assistência Social no período de 2017 a 2020, e concluiu que os repasses financeiros do cofianciamento aos 141 municípios do estado foram realizados de diferentes maneiras, ou seja, ocorreram de forma irregular e não-automática, uma vez que, em 2017 e 2018 foi repassado em parcela única e em 2019 e 2020 foram parcelados, todos de forma tardia, conforme demonstrado nos relatórios de pagamento do sistema FIPLAN e resoluções da CIB SUAS e CEAS.

Assim, com a pesquisa foi possível perceber, que a obrigação do estado de cofinanciar o SUAS foi desenvolvida neste período com dificuldade uma vez que o cofinanciamento foi pago em atraso, utilizando o dispositivo de "restos a pagar", procedimento administrativo e financeiro que implica o pagamento das despesas para

exercícios seguintes, o que compromete a capacidade e disponibilidade financeira do estado e causa a não regularidade dos repasses. Dessa forma, pode-se notar o não comprometimento com o seu papel de cofinanciar e coordenar do estado, competências estas explícitas na LOAS e que, portanto, se apresentam em desconformidade com o que se preconiza a política.

Ressalta-se ainda, que os estudos sobre fundos públicos e o cofinanciamento da Assistência Social trazem à tona a importância das políticas públicas para toda sociedade na garantia dos direitos sociais e a PNAS quanto a sua contribuição inovadora na gestão descentralizada do SUAS com a divisão das responsabilidades entre os entes federativos com o financiamento do SUAS. O FEAS se mostrou como o principal instrumento operacionalizador da política no estado, entretanto, a função de cofinanciador desempenhada revelou o não cumprimento da execução orçamentária comprometendo o planejamento e a própria efetivação da política pelos municípios do estado, prejudicando não só a continuidade dos serviços ofertados nas unidades municipais como a proteção social dos usuários do SUAS.

Como competência, o estado tem a função de assessorar técnica e financeiramente os municípios, assim, ele tem o dever de gerir os seus recursos com eficiência e qualidade, para que possa exigir a melhoria da gestão dos recursos que transfere os municípios que cofinancia. Nesse sentido, conclui-se que apesar dos percalços apresentados, o recurso do cofinanciamento teve um aumento no valor repassado, segundo o orçamento de 2020, um percentual de 30% maior que o de 2019. Isso configura um grande avanço e conquista para a Política de Assistência Social no estado.

Com tudo, é importante mencionar que a regulamentação do SUAS e do cofinanciamento estadual são fundamentais para a concretização da política, do planejamento e para o desenvolvimento de ações coordenadas em todo território mato-grossense. Assim, é de extrema necessidade o engajamento das esferas políticas no envolvimento da elaboração e aprovação da lei do SUAS de Mato Grosso. Em tempo é preciso comentar sobre as limitações encontradas no desenvolvimento deste trabalho, que apresentou parcas pesquisas relacionadas ao tema, a dificuldade de encontrar dados e informações nos sítios oficiais sobre a execução orçamentária e disponíveis de maneira transparente e fácil acesso. Uma análise mais profunda sobre o tema, no que ISSN 1984-0756 Rev. Econom. Política Desenvolv. Maceió, v.15, n.33, p.105-130, jan.-jun./2024.



tange às consequências e causas da irregularidade do cofinanciamento nos municípios que executam a política em Mato Grosso são urgentes, por fim ainda cabe estudos e a avaliação dos fundos públicos e sobre a efetividade da política de Assistência Social de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. H. **Federalismo e proteção social:** a experiência brasileira em perspectiva comparada. São Paulo: USP, 2000.

ARAÚJO, L. C. G. de. Organização, Sistemas e Métodos e as tecnologias de gestão organizacional: arquitetura organizacional, benchmarking, empowerment, gestão pela qualidade total, reengenharia. Vol 1 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ARRETCHE, M. T. S. Estado federativo e políticas sociais. São Paulo. Revan. 2000.

BOSCARI M.; SILVA, F. N. Da. **A trajetória da Assistência Social até se efetivar com política social pública**. RIES, ISSN 2238-832X, Caçador, v.4, n.1, p. 108-127, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/Fernando/Downloads/341-Texto%20do%20Artigo-2842-1-10-20150813 %20(1).pdf. Acesso em: 17 de jan. de 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. [Lei Orgânica da Assistência Social]. Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Brasília, MPAS, 2000.

BRASIL. **Decreto nº. 93.872, de 23 dezembro de 1986**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 1986.

BRASIL. **Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995.** Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instituído pela Lei nº 8.742/ 1993. Revogado pelo **Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012**. Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados,

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Manual técnico de orçamento: MTO 2017**. Brasília: SOF/MPDG, 2016c. 159 p.

BRASIL. Capacita Suas Volume 2 (2009). **Desafios da Gestão do SUAS nos Municípios e Estados**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontificia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2008.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social PNAS (2004). **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Brasília, 2005. DOU 28/10/2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf> Acesso em: 17 de fev. de 2021.

BRASIL. Orientação aos municípios sobre regulamentação da Política Municipal de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: nov. 2012. Disponivel em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/orientacao_municipios _regulamentacao_poltica_municipal_de_assistencia_social.pdf. Acesso em: 07 de jan. de 2021.

BRASILIA. **Grupo Técnico De Padronização De Relatórios (GTREL)** de 18 a 21 de outubro de 2014 na Secretaria do Tesouro Nacional. Brasilia, 2014.

CMN. Confederação Nacional de Municípios. **Fundo público meramente contábil ou financeiro, 2012.** Confederação Nacional de Municípios. Brasília: CNM, 2012.

COUTO, B. R. A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. *In:* (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.** São Paulo: Cortez, 2010.

DELGADO, D.; SENNA, M. Cofinanciamento Do Suas No Estado Do Rio De Janeiro. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Esperito Santo, Vitória, 2018.

ERICEIRA, A. do C.C. O Cofinanciamento da Política de Assistência Social: prerrogativas legais no Estado do Maranhão. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luiz, 2015.

FERREIRA, R. N. **A importância do controle social na gestão dos recursos públicos.** Simpósio de excelência em gestão e tecnologia. Resende –RJ, 2016. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/21324209.pdf Acesso em: 17 de fev. de 2021.

FLIPAN. **Lei nº 10.515, de 26 de janeiro de 2020.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020. Republicada, no Suplemento do DOE de 10.02.2020, por ter saído incorreta no DOE de 26.01.2020.

FLICK, U., von; KARDORFF, E.; STEINKE, I. (Orgs.) (2000). **Was ist qualitative Forschung? Einleitung und Überblick.** [O que é pesquisa qualitativa? Uma introdução.]. Em U. Flick, E. von Kardorff & I. Steinke, (Orgs.), Qualitative Forschung:



Ein Handbuch [Pesquisa qualitativa - um manual] (pp. 13-29). Reinbek: Rowohlt.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1994.

HOFSTÄTTER, P. R. Psychologie. Frankfurt: Fischer. 1957

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sumário Executivo:** pesquisa de informações básicas estaduais – ESTADIC 2012. Brasília: julho a novembro de 2012.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Cofinanciamento e responsabilidade federativa na política de assistência social**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1724.pdf Acesso em: 06 de nov. de 2020.

LOPES, M. H. C. O tempo do SUAS. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 87, p. 76-95, 2006.

MATO GROSSO. Lei nº 11.086 de 31 de janeiro de 2020. Lei Orçamentária. Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020. Publicada na Edição Extra do DOE de 31.01.2020, p. 1 a 422.

MATO GROSSO. Lei nº 10.841 de 08 de março de 2019. Lei Orçamentária. Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019. publicado no DOE de 05.06.2019. Cuiabá: IOMAT, 2019. p. 90.

MATO GROSSO. Lei nº 10.655 de 28 de dezembro de 2017. Lei orçamentária. Estima a Receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2018. Disponível em: http://www.mt.gov.br/documents/10349724/10374288/PTA+2018/a032442f-7197-ad82-d0eb-c4c4cee7bd47 Acesso em 07 jan. 2020.

MATO GROSSO. Lei Nº 9.051 de 12 dezembro de 2008. Publicado no DOE - MT em 12 dez 2008. Estabelece nova regulamentação do Conselho Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, e dá outras providências. Cuiabá: IOMAT, 2008, p. 145.

OLIVEIRA, A. R. de; OLIVEIRA, G. F. de; FREITAS, L. O. **O** financiamento da política de assistência social em Mato Grosso: estudos Preliminares. VII jornada internacional políticas publicas. Universidade federal do Maranhão. São Luiz, 2015. Disponivel em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/o-financiamento-da-politica -de-assistencia-social-em-mato-grosso-estudos-preliminares.pdf. Acesso em: 06 de dez. de 2020.



PASSOS, L.; SANTOS, A. A. dos; SCARPARI, A. Financiamento da política de assistência social: avanços e perspectivas. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 18, n. 1, p. 91-109, jan./jun. 2019. Disponível em: < http://doi.org/10.15448/1677-9509.2019.1.33523 Acesso em: 07 jan. 2021.

QUINONERO, C. G.; ISHIKAWA, C. T.; NASCIMENTO, R. C. J., MANTOVAN, R. A. Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS à NOB SUAS. **Revista O Social em Questão**, v. XVII, n. 30, 2013.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1989.

SANCHES, O. M. Fundos federais: origens, evolução e situação atual na administração federal. *In:* **Revista de Administração Pública** (FGV), jul./ago.2002.

SANTANA, E. P. de.; SILVA, J. A. dos S. da; SILVA, V. S. da. História da Política de Assistência Social: uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais. Maranhão, 2013. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitose politicaspublicas/pdf/historicodapoliticadeassistenciasocial.pdf. Acesso em: 27 de out. de 2020.

SELLA, D. M.; ARRUDA, C. C. Fundos especiais. Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, n. 118, abr./jun. 1996.

SETASC. Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, 2019. Disponível em: http://www.setasc.mt.gov.br/. Acesso em: 16 de nov. de 2021.

SPOSATI, A. Descaminhos da seguridade social e desproteção social no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 2315-2325, 2018.

TAVARES, G. **O** financiamento da política de assistência social na era SUAS. *In:* MDS; UNESCO. (Org.). Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília, 2009.

VITÓRIO, L. L. de M. A Política de Assistência Social e as determinações sócio-históricas no processo de construção e implementação do SUAS em Mato Grosso. 2013, 179f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Instituto de Ciências humanas e sociais. Universidade Federal de Mato Grosso, 2013.